



SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS

RESOLUÇÃO CMASS Nº 15/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, o reajuste de 4,39% no valor per capita das parcerias firmadas entre o Município de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, e as Organizações da Sociedade Civil responsáveis pela execução do serviço de acolhimento institucional de pessoas em situação de rua.

Art. 2º O valor per capita passa de R\$ 1.942,14 (mil novecentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos) para R\$ 2.027,40 (dois mil e vinte e sete reais e quarenta centavos).

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 30 de junho de 2026.

LUCAS GONÇALVES
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

PORTARIA Nº. 30/2026

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF**, no uso de suas atribuições, previstas no art. 15, Inc. I, letra k, do Regimento desta Fundação, aprovado pelo Decreto nº 25.901 de 24/03/2015.

RESOLVE:

Designar a servidora **JACILEDA CERQUEIRA SANTOS**, matrícula 3087355, Subgerente II, grau 53, da Subgerência de Estudos e Análise de Dados, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Gerente III, grau 56, da Gerência de Planejamento / Diretoria de Planejamento e Informações, no período de 09/06/2026 até 07/08/2026, durante o impedimento da titular, **VALENTINA TRIDELLO**, matrícula 3172543, por motivo de prorrogação legal da licença maternidade.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 07 de julho de 2026.

TANIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº 095/2026

O **SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função das obras necessárias para execução de gasoduto, gás natural, ramal de interligação e ramal de derivação em tubo polietileno (PEAD), dos empreendimentos Residenciais e comerciais, com extensão total aproximada de 1.535 metros, sob o uso método destrutivo (MD), com vala aberta e método não destrutivo (MND), obras complementares de recomposição de acordo com tipo de pavimentos existente, drenagem, saneamento da área e outras intercorrências. Os serviços serão realizados na **Alameda das Cajazeiras - Via Coletora II (VC-II), Rua do Timbó - Via Coletora II (VC-II), Rua do Jacaratã - Via Coletora II (VC-II), Alameda das Espátódeas - Via Coletora II (VC-II), Alameda das Algarobas - Via Coletora II (VC-II), Alameda das Seringueiras - Via Coletora II (VC-II), no Bairro Caminho das Árvores**, solicitação feita, através do Processo SEDUR nº **14.985/2025**, sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a execução de gasoduto, gás natural, ramal de interligação e ramal de derivação em

tubo polietileno (PEAD), do empreendimento Residencial Salvador, com extensão total aproximada de 4,50 metros, sob o uso método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição de acordo com tipo de pavimentos existente, drenagem, saneamento da área e outras intercorrências. Conforme parecer da SEINFRA de reconhecimento da área de intervenção, onde registrou-se a situação dos logradouros com fotos, caracterizando visualmente o estado atual da via, passeios, meios-fios, instalações de redes diversas existentes e outras instalações que nesta fase não foi possível o conhecimento prévio da sua existente, deve seguir em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas.

§1º - Todas as atividades de **execução de Ramal de interligação de Gás Natural**, terão prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data, inicial, recomendada no Alvará da SEDUR, sem ultrapassar o prazo de validade, da obra, estabelecido. A execução será no período noturno, nos horários "entre picos", compreendidos entre 20h30 e 05h00.

§2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§3º - As áreas ocupadas deverão ser totalmente recuperadas e liberadas ao tráfego, a partir das 05h00min, inclusive os locais onde são executados os furos para emboque e desemboque do equipamento utilizado.

§4º - Durante a execução das obras não será permitido à ocupação da pista por máquinas e/ou equipamentos.

§5º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo dos trechos citados no caput do Art. 1º.

§6º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 973, de 18 de julho de 2022 do CONTRAN.

Art. 4º Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de **02 (dois) Painéis de Mensagens Variáveis (PMV's)** em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Parágrafo Único - A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de **02 (dois) Monitores de Tráfego** para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR nº. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 5º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamento, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência o início e a conclusão dos serviços, por meio de ofício e email, para realização de vistoria técnica no local.

Art. 6º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e no Processo SEDUR nº **14.985/2025**, sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

Art. 7º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 06 de maio de 2026.

DIEGO COSTA DE BRITO
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº 111/2026

O **SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR**, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Art 1º Designar os servidores **BARBARA FINOTTI ROCHA**, matrícula nº 3173166, **SILVANO PEREIRA FILHO**, matrícula nº 3102554, **LUIZ BAHIA NETO**, matrícula nº 3087575, **EDMARIO NUNES CERQUEIRA**, matrícula 3067244, **ANTONIO NERI DOS SANTOS**, matrícula nº 3067955, **IRIS CATARINA SANTANA DE SOUZA**, matrícula nº 3165789, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Avaliação de Uniformes da TRANSALVADOR.

Parágrafo único - Nos impedimentos legais, o Presidente será substituído por **SILVANO PEREIRA FILHO**, matrícula nº 3102554.

Art 2º Designar como membros suplentes da referida comissão, respectivamente os servidores